(291/2023-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO – DUPLICIDADE DE AUTOS DECORRENTE DE DIFICULDADE TÉCNICA, JÁ SUPERADA – EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE PROCESSA PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE AQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por *Cerize Soares de Almeida Torres* contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes/SP, que julgou improcedente o pedido de providências e confirmou a negativa de retificação da matrícula nº 7.055 da referida serventia imobiliária (fls. 378/380).

Alega a recorrente, em síntese, que é a única proprietária do imóvel matriculado sob nº 7.055 junto ao 2º Oficial de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (25/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00050546 e o código U03LY8J4.

Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes/SP, pois adquirido com esforços próprios, à época em que era casada com Telmo César de Almeida Torres sob o regime da separação obrigatória de bens. Sustenta, assim, ser nula a escritura de inventário e partilha extrajudicial dos bens deixados pelo falecido marido, o que autoriza a pretendida retificação da matrícula referente à averbação de óbito (Av.10), para exclusão da palavra "proprietário", e consequente cancelamento do registro da adjudicação (R.11) (fls. 16/38 e 430/456).

Nos termos da r. decisão monocrática a fls. 464/466, o recurso foi redistribuído a esta Corregedoria Geral da Justiça.

A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 472/477).

Então, sobreveio aos autos cópia do r. Parecer nº 365/2022-E, lavrado nos autos do Processo nº 1011317-30.2021.8.21.0361, aprovado por Vossa Excelência (fls. 482/487).

Opino.

Tal como constou do r. Parecer nº 365/2022-E, lavrado nos autos do Processo nº 1011317-30.2021.8.21.0361, no presente feito constam as mesmas peças do recurso interposto no referido processo, em duplicidade, por força de dificuldade técnica, já superada.

Bem por isso, ficou ali consignado que *"a melhor solução é encerrar os que seguem no sistema administrativo (= CPA n. 2022/50546)"*, o que deu ensejo, nos termos da r. decisão então proferida, à extinção do presente feito.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (25/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00050546 e o código U03LY8J4.

Diante do exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de *não conhecer* do recurso interposto, com o consequente arquivamento dos presentes autos.

S*ub censura*.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (25/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00050546 e o código U03LY8J4.

CONCLUSÃO

Em 23 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. n.º 2022/50546

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso interposto, **determinando** o arquivamento dos presentes autos.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (25/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00050546 e o código AXB421R9.